

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 015/73

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorizações de doações de imóvel para a firma Irmãos Censenni Ltda. e dá outras previdências



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 124/73 - C. M.

Votorantim, 17 de maio de 1973.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre doação de imóvel à firma Irmãos Consonni Ltda..

Como é do conhecimento público e notório, esta Municipalidade vem tentando, com êxigo, fazer a implantação de novas indústrias no Município de Votorantim, que para cá são atraídas não só pela isenção de impostos, como também pela facilidade de instalação, uma vez que seguindo a orientação diretriz da Lei Municipal nº 158, de 12 de novembro de 1969, esta Prefeitura facilitará a mesma implantação, doando à empresa, faixa de terra própria para tal.

Tal medida somente visa incrementar o progresso no Município, propiciando a circulação de mercadorias e consequentemente a tributação, além de novos emprêgos reduzindo a mão-de-obra inativa e dest'arte estabelecendo o bem estar social.

Como poderá verificar Vossa Excelência e nobres Edis que compõem essa Egrégia Casa de Leis, a presente doação se estriba na Lei nº 158, já que a indústria em apreço preenche os requisitos da mesma, de vez que propos empregar até 100 operários em seu quadro de trabalho, prevendo ainda um faturamento mensal da ordem de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), e um capital de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 124/73 - C. M.

BB

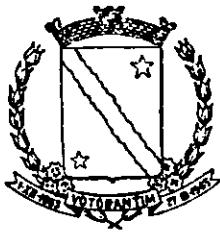
fls. 2

É evidente que de inicio a referida firma não empregue os operários e nem obtenha o faturamento , bem como o capital integralizado acima mencionado. Todavia , é óbvio que quanto ao número de empregados, terá que utilizar pelo menos 30 (trinta); quanto ao capital, pelo diploma legal que a ampara, fatalmente estará enquadrada, uma vez que a Lei exige um capital de até Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), não mencionando o mínimo. Estamos certos, todavia, de que este seu capital inicial não será inferior a Cr\$ 112.000,00 (cento e doze mil cruzeiros) , já que é esse o seu capital registrado. Com relação ao valor mensal de produção, esta inicialmente se propõe a um faturamento da ordem de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), ou seja, o seu equivalente ao faturamento atual.

Estamos certos de que, da mesma forma / que este Executivo, o Legislativo Votorantinense não medirá esforços no sentido de seguir a orientação traçada pelo Governo Estadual - a qual é a descentralização das indústrias para o interior.

Procurando salvaguardar os altos interesses do Município, dispõe o art. 2º do Projeto que o imóvel / retornará ao patrimônio público se a donatária dentro dos / prazos ali estipulados, não der inicio a construção de suas instalações no prazo de seis meses, bem como não iniciar suas atividades industriais pelo prazo de dois anos, após o inicio das obras:

É evidente que o Município deva se resguardar, em se cuidando de seu patrimônio imóvel, embora estejamos certos que, com relação à empresa donatária, tal dificilmente acontecerá, uma vez que a mesma além de reunir con



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 124/73 - C. M.

fls. 3

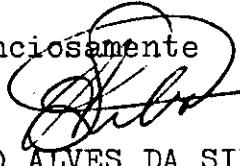
dições materiais para sua instalação e desenvolvimento industrial, aguarda a efetivação da doação para deslocar-se definitivamente e de pronto para este Município, centralizando aqui, todas as suas atividades.

Esperamos que os nobre Edis, cientes da concorrência que o nosso Município vem sofrendo, uma vez que outros também oferecem grandes vantagens às industrias que em seus territórios queiram instalar-se, aproveem o presente Projeto.

Dada a necessidade preemente de instalação da empresa em apreço, a qual inclusive está apenas esperando a resolução da presente pendência para em Votorantim vir se instalar, e tendo em vista o grande interesse público e social de que o assunto se reveste, solicitamos seja o presente Projeto apreciado e processado de conformidade com o disposto no art. 26, parágrafo 1º do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

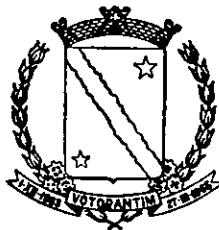
Sendo o que se nos oferece, prevalecemos-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência, os protestos da nossa sempre elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DOMINGOS METIDIERI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

III

PROJETO DE LEI N° 1

(Signature)

Autoriza a doação de imóvel para a firma Irmãos Consoni ltda. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a doar o imóvel abaixo descrito e caracterizado, situado no Bairro do Curtume, para a firma Irmãos Consoni ltda., a fim de que esta instale uma fábrica de peças e acessórios para indústrias têxteis, de acordo com o que consta do processo nº GP 01/73, a saber:

- "Um terreno de formato irregular, constituindo a gleba nº 3, do loteamento industrial do Bairro do Curtume com a área total de 5.000,00 m², contendo as seguintes características e confrontações: pela frente, segue por 30,00 metros, confrontando com a Avenida Octávio Augusto Rangel; deflete à direita e segue por 75,00 metros, confrontando com a gleba nº 1, de propriedade da Indústria de Acessórios Têxteis Portuense Ltda.; deflete à direita e segue por 81,50 metros, confrontando com a gleba nº 4, de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim; deflete à direita e segue por 55,00 metros, confrontando com propriedade do Curtume Chicri Maluf; deflete à direita e segue por muro, na extensão de 54,00 metros, confrontando com propriedade do referido Curtume Chicri Maluf; e finalmente, deflete à esquerda e segue por cerca na extensão de 26,00 metros, confrontando com propriedade do Curtume Chicri Maluf, chegando ao ponto de partida e fechando o perímetro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 2

Art. 2º - Fica ainda a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a conceder isenção de seus impostos que recaem ou vierem a recair sobre a indústria donatária pelo prazo e condições previstas na Lei Municipal nº 158, de 12 de novembro de 1969.

Art. 3º - A donatária se obrigará na escritura pública de doação do imóvel a dar início às obras de sua indústria no prazo de seis meses, contados da data em que se efetuar a doação e a iniciar as operações industriais no prazo de dois anos, contados da data do inicio das obras, sob pena de o imóvel doado reverter ao patrimônio municipal, com as benfeitorias nêle introduzidas, sem direito à retenção ou qualquer indenização.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 17 de maio de 1973 - IX ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

R E C E B I

Veteranum 18 de 5 de 1973

J. P. S. Sessões

A Consultoria de Faz e Comissões

S. Sessões, 22 de 5 de 1973

L.P.
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Recibido em
Devolvido	<u>Registado</u>
Presidente	<u>J. P. S.</u>

Comissão Finanças

Recibido em
Devolvido	<u>.....</u>
Presidente	<u>J. P. S.</u>

EM DISCUSSÃO

Veteranum, 22/6/1973

L.P.
Presidente da Câmara

púnica

APROVADO

S. Sessões, 22 de 5 de 1973

L.P.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTURANTIM

Projeto de

nº 15/73

Comissão de

Justiça e Redação

Parecer nº

/

Temos para parecer o projeto em tela, que autoriza a doação de imóvel para a firma Irmãos Consonni Ltda. e dá outras providências.

Volta o Senhor Prefeito Municipal com o presente projeto / de lei, pedindo a Casa, autorização para doação de terreno com base na Lei Municipal nº 158.

Desta vez nada temos a opor, porquanto a matéria se enquadra perfeitamente no contexto legal que propicia favores / aos que pretendem se instalar no Município.

O processo de pedido é tudo o mais que comprova a qualificação do pretendente de conformidade com a exigência do diploma próprio já se encontra na Casa, anexado que foi quando da apreciação primeira do mesmo e que por ilegalidade, a decisão unânime da Casa, houve por bem rejeitar.

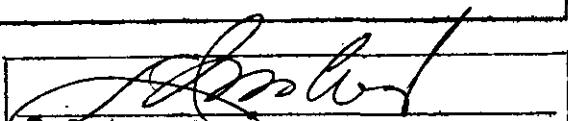
Somos pela aprovação.

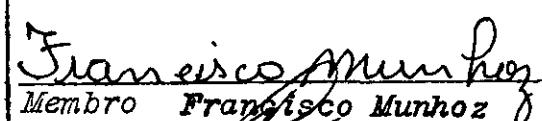
Este é o nosso parecer salvo melhor juízo.

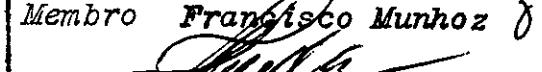
Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria


Relator Iapercio Mariano da Silva


Membro Francisco Munhoz


Membro Itagyba Loureiro de Mello

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de nº 15 / 73

Comissão de Finanças e Orçamento

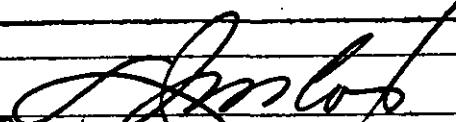
Parecer nº /

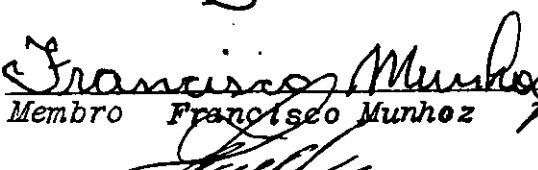
Temos para parecer o projeto supra.
Nada a opor.
Opinamos pela sua aprovação.

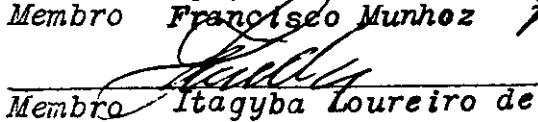
Recebido em _____

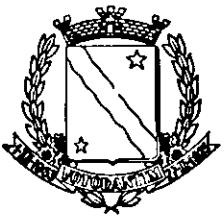
Prazo Vencido em _____

Diretor de Secretaria


Relator Imperio Mariano da Silva


Membro Francisco Munhoz


Membro Itagyba Loureiro de Mello



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

17/11/1973

Autógrafo nº 09/73

Projeto de Lei nº 15/73

Autoriza a doação de imóvel para a firma Irmãos Consonni Ltda. e dá outras providências

Lei nº ____ de ____ de _____ de 1973

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E LU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SUCINTA LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a doar o imóvel abaixo descrito e caracterizado, situado no Bairro do Curtume, para a firma Irmãos Consonni Ltda., a fim de que esta instale uma fábrica de peças e acessórios para indústrias texteis, de acordo com o que consta do processo nº GP 01/73, a saber:

- um terreno de formato irregular, constituindo a gleba nº 3, do loteamento industrial do Bairro do Curtume com a área total de 5.000,00 m², contendo as seguintes características e confrontações: pela frente, segue por 30,00 metros, confrontando com a Avenida Octávio Augusto Rangel; desflete à direita e segue por 75,00 metros, confrontando com a gleba nº 1, de propriedade da Indústria de Acessórios Texteis Portuense Ltda.; desflete à direita e segue por 81,50 metros, confrontando com a gleba nº 4, de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim; desflete à direita e segue por 55,00 metros, confrontando com propriedade do Curtume Chicri Kaluf; desflete à direita e segue por muro, na extensão de 54,00 metros, confrontando com propriedade do referido Curtume Chicri Kaluf; e finalmente, desflete à esquerda e segue por cerca na extensão de 26,00 metros, confrontando com propriedade do Curtume Chicri Kaluf, chegando ao ponto de partida e fechando o perímetro.

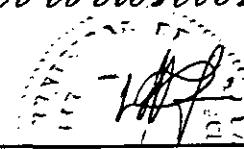
Artigo 2º - Fica ainda a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a conceder isenção de seus impostos que recaem ou vierem a recair sobre a indústria donatária pelo prazo e condições previstas na Lei Municipal nº 158, de 12 de novembro de 1969.

Artigo 3º - A donatária se obrigará na escritura pública de doa-



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO



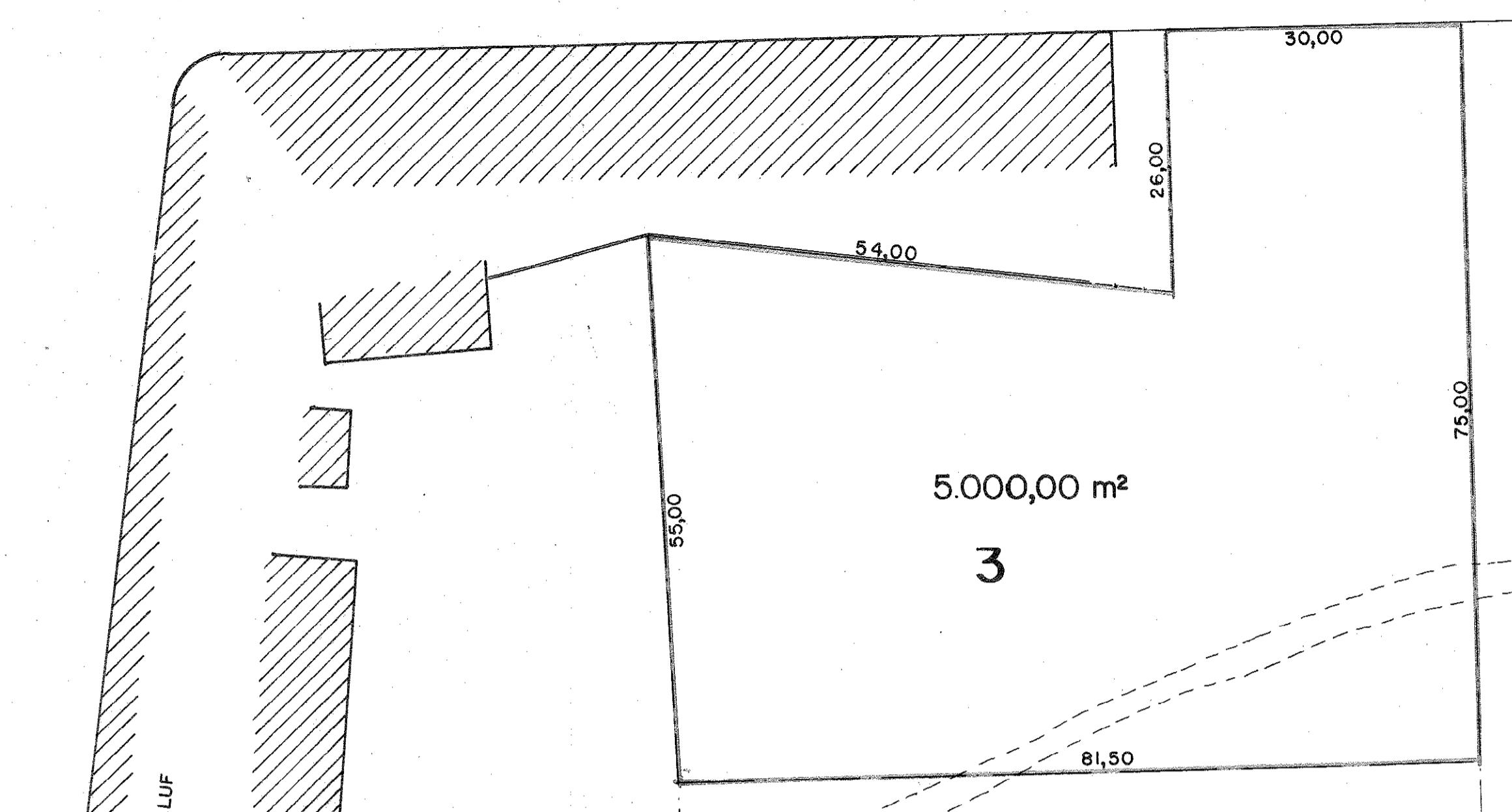
gão do imóvel a dar início às obras de sua indústria no prazo de seis meses, contados da data em que se efetuar a doação e a iniciar as operações industriais no prazo de dois anos, contados da data do início das obras, sob pena de o imóvel doado reverter ao patrimônio municipal, com as benfeitorias nela introduzidas, sem direito à retenção ou qualquer indenização.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

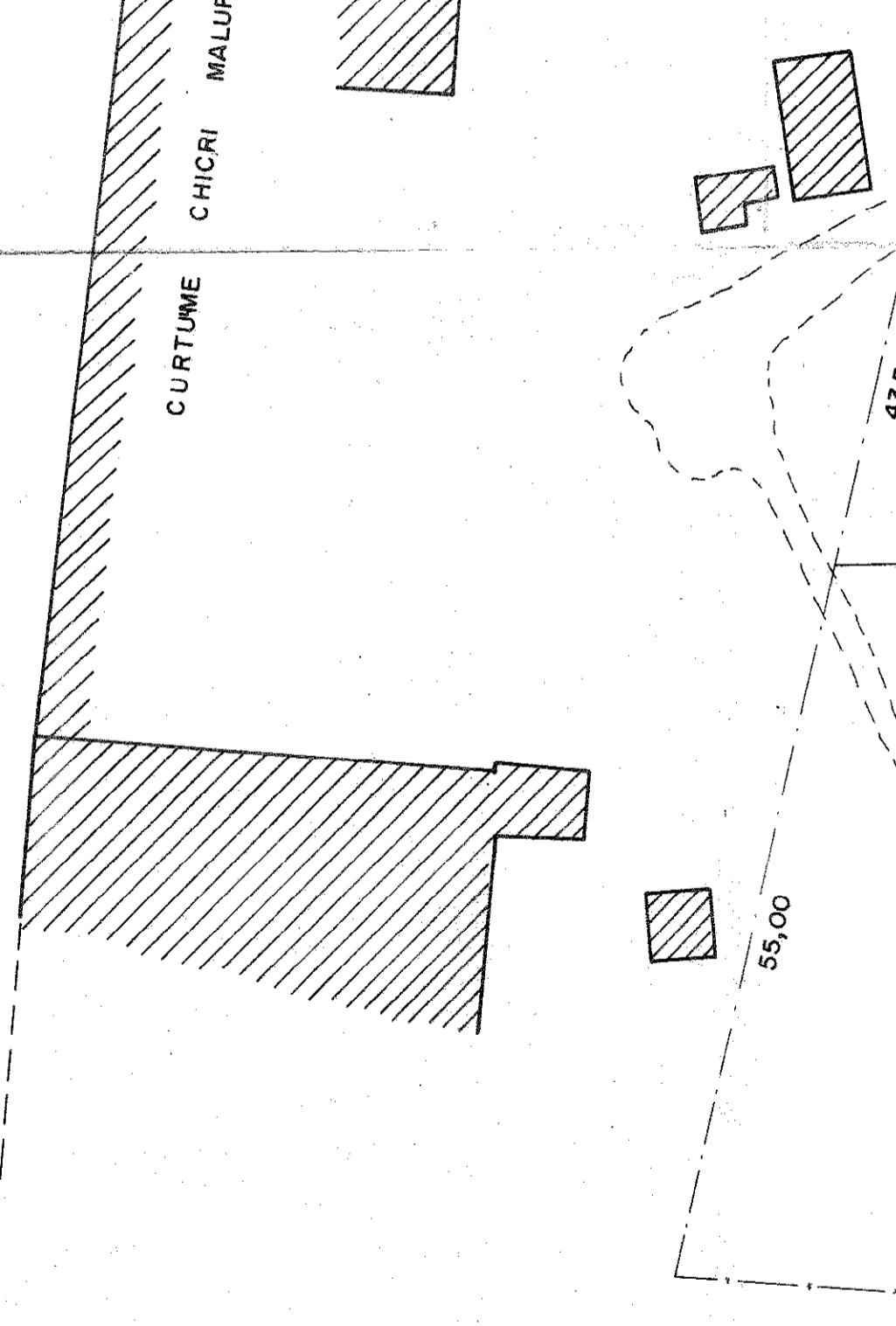
* * * *

A V E N I D A O T A V I O A U G U S T O R A N G E L



$5.010,00 \text{ m}^2$

3



$3.000,00 \text{ m}^2$

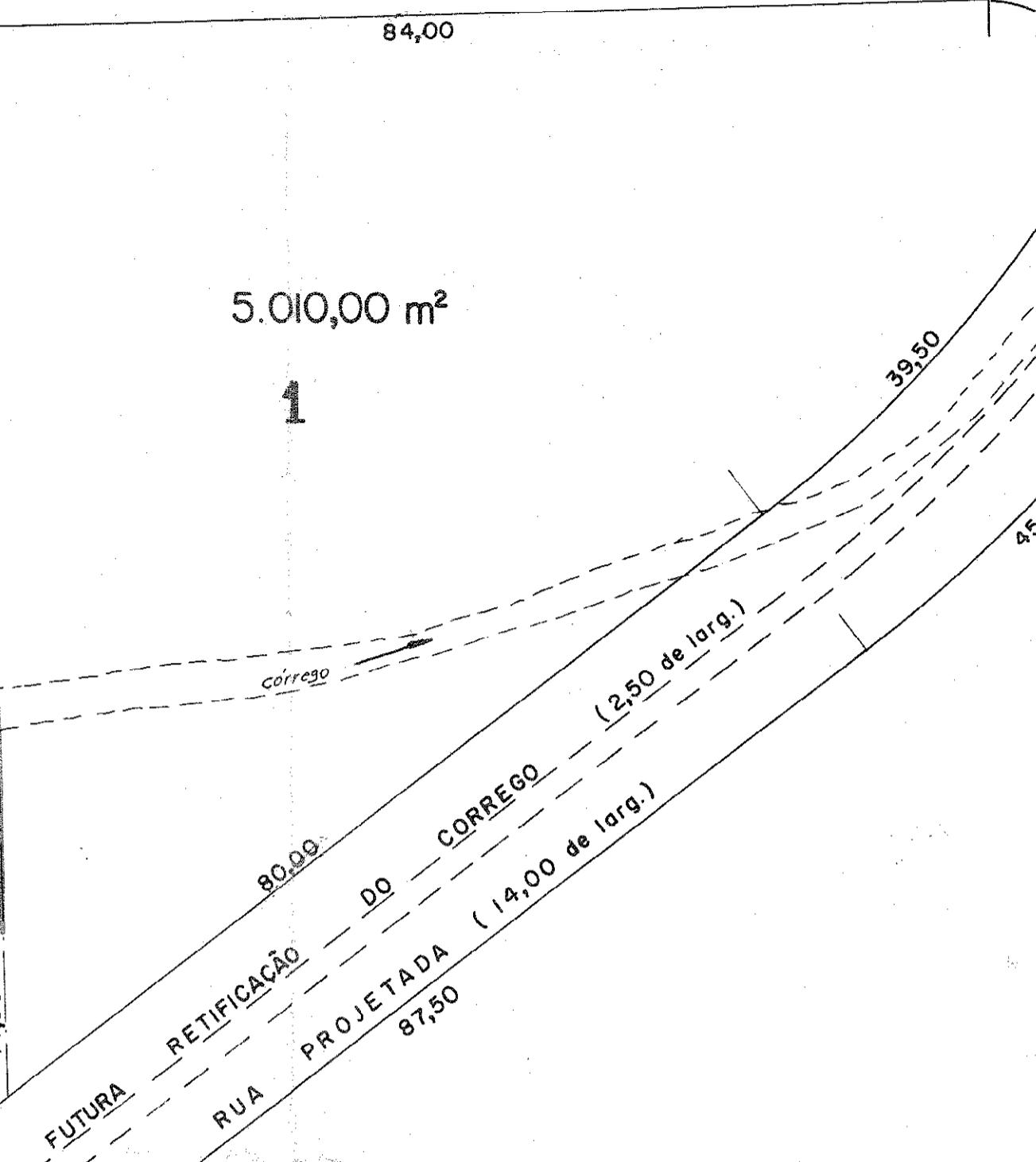
4

$3.000,00 \text{ m}^2$

5

$2.400,00 \text{ m}^2$

6



$15.200,00 \text{ m}^2$

2

FUTURA
RETIFICAÇÃO

RUA
PROJETADA
87,50

CORREGO
80,00

14,00

84,00

39,50

45,00

10,80

15,00

32,50

46,00

M5

43,50

58,50

62,00

83,50

71,50

51,00

79,00

M3

M2

M1

18,90

19,60

19,30

19,00

18,70

18,40

18,10

17,80

17,50

17,20

16,90

16,60

16,30

16,00

15,70

15,40

15,10

14,80

14,50

14,20

13,90

13,60

13,30

13,00

12,70

12,40

12,10

11,80

11,50

11,20

10,90

10,60

10,30

10,00

9,70

9,40

9,10

8,80

8,50

8,20

7,90

7,60

7,30

7,00

6,70

6,40

6,10

5,80

5,50

5,20

4,90

4,60

4,30

4,00

3,70

3,40

3,10

2,80

2,50

2,20

1,90

1,60

1,30

1,00

0,70

0,40

0,10

0,80

1,10

1,40

1,70

2,00

2,30

2,60

2,90

3,20

3,50

3,80

4,10

4,40

4,70

5,00

5,30

5,60

5,90

6,20

6,50

6,80

7,10

7,40

7,70

8,00

8,30

8,60

8,90

9,20

9,50

9,80

10,10

10,40

10,70

11,00

11,30

11,60

11,90

12,20

12,50

12,80

13,10

13,40

13,70

14,00

14,30

14,60

14,90

15,20

15,50

15,80

16,10

16,40

16,70

17,00

17,30

17,60

17,90

18,20

18,50

18,80

19,10

19,40

19,70

20,00

20,30

20,60

20,90

21,20

21,50

21,80

22,10

22,40

22,70

23,00

23,30

23,60

23,90

24,20

24,50

24,80

25,10